CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1687 de 195

Promovente: ADELINO MENDES MELGES

PROJETO DE LEI Nº 50/56

Assunto: Oficializa o prolongamento da Rua José de Aguiar Moraes, entre as Ruas Valentin Gentil e Cravinhos.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em		
*3 DEZ 1956	*5 DEZ 1956		

Observações:

Arquivado em 10 DEZ 1956

DIRETOR DA SECRETARIA

à comissão de Justiça
Paço, 3/12/56

J USTIRICATIVA

Desde a abertura do trecho compreendido entre as Ruas Valentin Gentil e Cravinhos, jamais foi tomada alguma providencia, com respeito ao melhoramento daquele trecho, com excessão da administração passada, que alí construiu um bebedouro para animais e procedeu a colocação de algumas ~~xxxxxxx~~ dezenas de metros de guias.

Tratando-se de uma area localizada no coração da cidade, não se justifica a pouca atenção que se tem dado àquele trecho, que enormes beneficios vem prestando á população, quer transportando mercadorias (vice-versa) para os ~~xx~~armazens da Cia. Paulista de Estrada de Ferro quer para os pedestres que para âquela ferrovia demandam, evitando uma volta de precisamente quatro quarteirões quadrados.

Já decorridos quasi seis anos, justo que se proceda alí algumas melhoramentos, tais como ligação de agua, calçamento, etc., dando oportunidade para abertura de novos lotes, bem como, vindo embelezar uma das principais vistas da cidade, principalmente para àqueles que viajam por estrada de ferro.

Tratando-se de um trecho ainda não oficializado pelo municipio, e afim de dar oportunidade ao sr. Prefeito, a proceder alguns melhoramentos no trecho referido, submeto á apreciação de meus nobres pares o seguinte projeto de lei:-

PROJETO DE LEI Nº

ARTIGO 1º - Fica oficializado o prolongamento da Rua José de Aguiar Moraes, no trecho compreendido entre as Ruas Valentin Gentil e Cravinhos, com a area total de 1.990,50 (hum mil, novecentos e noventa metros e cinquenta centimetros quadrados), cujo trecho é de fórma irregular.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saãa das Sessões, em 3 de Dezembro de 1956

aprovado
1º discussão
Paço, 10/12/56

aprovado
2ª discussão
Paço, 10/12/56

aprovado
em 3ª discussão
Paço, 10/12/56

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 50/56

Um projeto de lei, como o presente, esta Comissão sente-se a vontade em declarar a sua constitucionalidade, uma vez que, não implica em dispositivos legais, e justo porque,- trata-se da oficialização de um trecho que vem sendo servido pelo público ha quasi seis anos, o que confirmamos ineiramente a justificativa anexa ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 4 de Dezembro de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca

Relator